

Despacho n.º 4709/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 14 de Fevereiro de 2005:

Engenheiro Celestino Rogério Martins Brás — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de Acompanhamento e Avaliação, desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 10 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Instituto da Água

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Rectificação n.º 331/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 1446/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 21 de Janeiro de 2005, da nomeação do técnico de informática de grau 2, nível 1, Joaquim Henriques de Carvalho, rectifica-se que onde se lê «do quadro de pessoal do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo» deve ler-se «do quadro da Fundação para a Ciência e a Tecnologia».

16 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIO DO TURISMO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4710/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é exonerado, a seu pedido, do cargo de assessor do meu Gabinete o licenciado Alexandre Miguel Guiomar Gonçalves Barata.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

Direcção-Geral do Turismo

Despacho n.º 4711/2005 (2.ª série). — Considerando que se encontra vago o lugar de chefe de divisão de Projectos Turísticos, unidade orgânica criada pelo despacho n.º 1294/2004 (2.ª série), de 8 de Janeiro, do director-geral do Turismo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 2004, e integrada na Direcção de Serviços de Empreendimentos, Actividades e Produtos Turísticos da Direcção-Geral do Turismo, criada nos termos do artigo 8.º da respectiva lei orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 8/2004, de 7 de Janeiro;

Considerando ainda que o arquitecto Mário Manuel da Cunha Costa Crespo demonstra possuir a experiência e o perfil profissional adequados ao exercício daquele cargo, bem como competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, como se evidencia através da nota curricular e profissional anexa ao presente despacho;

Considerando, finalmente, que o referido licenciado reúne cumulativamente os requisitos legais exigidos pelo artigo 20.º, n.º 1, conjugado com o artigo 35.º, n.º 6, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

Nomeio, ao abrigo do artigo 27.º, conjugado com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, para o cargo de chefe de divisão de Projectos Turísticos da Direcção-Geral do Turismo o arquitecto Mário Manuel da Cunha Costa Crespo.

10 de Janeiro de 2005. — A Directora-Geral, *Cristina Siza Vieira*.

Curriculum

Dados biográficos:

Nome — Mário Manuel da Cunha Costa e Crespo;

Data de nascimento — 9 de Agosto de 1949.

Habilitações académicas — licenciatura em Arquitectura pela Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa.

Experiência profissional:

Chefe de divisão Geral de Projectos do quadro da Direcção-Geral do Turismo (desde 8 de Janeiro de 2004);

Chefe de divisão de Turismo no Espaço Rural e Cinagético do quadro da Direcção-Geral do Turismo (de 1 de Março de 2003 a 7 de Janeiro de 2004);

Técnico superior da Direcção-Geral do Turismo (desde 1 de Janeiro de 1994);

Arquitecto, em regime de profissão liberal (de 1973 a 1994).

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 75/2005/T. Const. — Processo n.º 119/2005. — 1 — Surpreende-se, nos presentes autos de recurso de acto de administração eleitoral, a seguinte factualidade, extraível do processo:

A cópia, por fax, de um ofício datado de 10 de Fevereiro de 2005 (no mesmo encontra-se, porém, aposto um «carimbo» mencionando «10.FEV07»), subscrito pelo presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e dirigido ao «Partido Socialista, 5350-00 Alfândega da Fé», subordinado a «Assunto: reclamação», onde foi escrito:

«Em resposta à reclamação apresentada por VV. Ex.^{as}, sobre a constituição da mesa de voto da freguesia da Gouveia, informo que não possuo qualquer indício que possa confirmar os fundamentos nela contidos, visto que o processo decorreu com normalidade, conforme informações da própria Junta de Freguesia, que tendo afixado na freguesia da Gouveia um edital convocando os delegados para a reunião de constituição da mesa de voto, teve igual procedimento na anexa da Cabreira»;

A cópia, por fax, de uma correspondência, por *e-mail*, da qual se extrai:

O envio, pela cidadã Berta Nunes — que se intitula presidente da comissão política concelhia do Partido Socialista de Alfândega da Fé —, naquele dia 10 e para a Comissão Nacional de Eleições, de um *e-mail* com o seguinte teor:

«O Partido Socialista de Alfândega da Fé reclamou ontem, dia 9 de Fevereiro, junto da Câmara Municipal sobre a constituição da mesa de voto da freguesia de Gouveia porque o presidente da Junta colocou um edital para a reunião da constituição da mesa de voto das próximas eleições e não convocou os delegados que o Partido Socialista oportunamente enviou à Câmara Municipal, não tendo os mesmos estado presentes, por desconhecimento da data.

Assim sendo e porque não concordamos com a constituição da mesa, sugerimos que a mesma fosse alterada, pelo que entreg[á]mos [à] Câmara uma reclamação nesse sentido.

Foi-nos respondido pelo presidente da Câmara que não aceitava a reclamação porque o presidente da Junta tinha convocado os delegados, colocando um edital na Junta de Freguesia e anexa.

Ora, em nosso entender e de acordo com a nota informativa enviada pela Comissão Nacional de Eleições em 19 de Janeiro de 2005, o presidente da Junta deve convocar os delegados para a referida reunião, indagando para tanto junto da Câmara Municipal os nomes dos delegados indicados nas listas. Se não for possível a obtenção dos nomes (o que não é o caso), o presidente da Junta deve afixar edital [. . .].

Assim sendo e porque consideramos a forma como foi feita a convocatória da reunião ilegal e não concordamos com a constituição da mesa e dado que o presidente da Câmara em nosso entender também não está a cumprir a lei, reclamamos para a Comissão Nacional de Eleições e pedimos a intervenção da mesma para que a legalidade seja restabelecida em tempo oportuno.»;

O envio, por *e-mail*, em 11 de Fevereiro, de uma resposta da secretária da Comissão Nacional de Eleições, em que se dizia que, não obstante a razão que porventura pudesse existir à «reclamante», o facto era que, «nos termos do processo eleitoral, da resposta à reclamação interposta por vós junto do presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, cabe recurso para o Tribunal Constitucional (artigo 102.º-B, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro)», e que, não «tendo seguido esse passo, a verdade, é que mesmo existindo qualquer vício ou irregularidade, ela fica automaticamente sanada»;